

**DECLARAÇÃO ME/EPP**



**Pregão Eletrônico(a) 11/2023 UASG 980230**

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 44 da referida Lei Complementar.

**CNPJ:** 18.212.402/0001-15 - F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA

25 de Julho de 2023.



Imprimir o  
**Relatório**

Voltar

## DECLARAÇÃO



### Pregão eletrônico 11/2023 UASG 980230

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº 11/2023 da UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO.

**CNPJ:** 18.212.402/0001-15 - F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, 25 de Julho de 2023.



Fechar

## Declaração de Inexistência de Fato Superveniente



**Pregão eletrônico 11/2023 UASG 980230**

**F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº **18.212.402/0001-15**, declara sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, 25 de Julho de 2023.

 **Imprimir o Relatório**

**Fechar**

## Declaração de Menor



**Pregão eletrônico 11/2023 UASG 980230**

**F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.212.402/0001-15**, declara para fins do disposto no inciso do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, 25 de Julho de 2023.



Imprimir o  
**Relatório**

Fechar

## Declaração de Elaboração Independente de Proposta



### Pregão Eletrônico 11/2023 UASG 980230

F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, como representante devidamente constituído de **18.212.402/0001-15 - F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA** doravante denominado F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico 11/2023 UASG 980230, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 11/2023 UASG 980230 foi elaborada de maneira independente pelo F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 11/2023 UASG 980230, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico 11/2023 UASG 980230, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 11/2023 UASG 980230, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 11/2023 UASG 980230, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 11/2023 UASG 980230, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 11/2023 UASG 980230 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 11/2023 UASG 980230 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, em 25 de Julho de 2023.

**F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA**

 Imprimir o  
**Relatório**

**Fechar**

## Declaração de Acessibilidade



**Pregão eletrônico 11/2023 UASG 980230**

**F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.212.402/0001-15**, declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, 25 de Julho de 2023.

 **Imprimir o Relatório**

**Fechar**

## Declaração de Cota de Aprendizagem



**Pregão eletrônico 11/2023 UASG 980230**

**F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.212.402/0001-15**, declara sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, 25 de Julho de 2023.

 **Imprimir o Relatório**

**Fechar**

**Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado**



**Pregão eletrônico 11/2023 UASG 980230**

**F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.212.402/0001-15**, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º Constituição Federal.

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, 25 de Julho de 2023.

**Fechar**



ALIANÇA CONSULTORIA E SERVIÇOS  
F.F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA  
Rua São João, 91 – São Francisco do Brejão – MA.  
CNPJ: 18.212.402/0001-15



## PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**  
**(Processo Administrativo nº 129/2023)**

São Francisco do Brejão - MA, 27 de julho de 2023.

Prezados Senhores,

**F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, com sede na cidade de São Francisco do Brejão - MA à Rua São João, nº 91, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.212.402/0001-15, neste ato representada por Fernando Freires Teixeira, portador do CPF n.º 029.492.933-95 e R.G. n.º 193520020015 GEJSPAC/MA, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, os preços infra discriminados para a locação de veículos destinados ao transporte escolar, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - CPL**:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UND	QTDE DE MESES	QTDE DE VEÍCULOS	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	Veículo ÔNIBUS 44 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.	25089	Mês	12	1	R\$ 14.916,66	R\$ 179.000,00
2.	Veículo MICRO-ÔNIBUS 32 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.	25089	Mês	12	4	R\$ 12.374,97	R\$ 593.999,00
3.	Veículo VAN 20 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.	25089	Mês	12	3	R\$ 8.295,55	R\$ 298.640,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 1.071.639,00</b>

- a) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;



ALIANÇA CONSULTORIA E SERVIÇOS  
F.F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA  
Rua São João, 91 – São Francisco do Brejão – MA.  
CNPJ: 18.212.402/0001-15



- b) O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) O valor total da proposta é de R\$ 1.071.639,00 (um milhão, setenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais).
- d) Dados bancários: SICOOB, Agência nº 4437, Conta Corrente nº 8.151-5.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDO FREIRES TEIXEIRA  
Data: 27/07/2023 09:42:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**  
CNPJ Nº 18.212.402/0001-15  
Fernando Freires Teixeira  
RG nº 193520020015 GEJSPAC/MA  
CPF nº 029.492.933-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA



**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
Nº 00011/2023

Às 08:30 horas do dia 27 de julho de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA de 02/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 129/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00011/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Descrição:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista**Descrição Complementar:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 264.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 50,00**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 179.000,0000 .**Item: 2****Descrição:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista**Descrição Complementar:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 4**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 864.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 50,00**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 593.999,0000 .**Item: 3****Descrição:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista**Descrição Complementar:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 3**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 432.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 50,00**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 298.640,0000 .**Histórico****Item: 1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
38.130.854/0001-65	RLCM - TRANSPORTE & LOCAÇÕES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 22.000,0000	R\$ 22.000,0000	26/07/2023 17:22:08
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista							
<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
05.216.472/0001-08	J T PEREIRA TRANSPORTES E SERVICOS	Sim	Sim	1	R\$ 240.000,0000	R\$ 240.000,0000	26/07/2023 18:09:24
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> veículo ônibus 44 lugares ,com ar condicionado ,fabricação mínimo 2013,com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para secretaria municipal de educação devendo o veículo ficar a disposição do município por tempo integral para o município							
<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							

LOCACOES,  
SERVICOS E  
COMERCIO LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo ÔNIBUS 44 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.

**Porte da empresa:** ME/EPP

18.212.402/0001-15 F. F. TEIXEIRA Sim Sim 1 R\$ 263.940,0000 R\$ 263.940,0000 25/07/2023 18:02:21  
SERVICOS E  
COMERCIO LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo ÔNIBUS 44 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.

**Porte da empresa:** ME/EPP

15.126.255/0001-72 S J S PANTOJA Sim Sim 1 R\$ 264.000,0000 R\$ 264.000,0000 12/07/2023 08:56:06  
LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** locação de veiculos leves com motorista

**Porte da empresa:** ME/EPP

23.706.563/0001-03 ARSS Sim Sim 1 R\$ 264.000,0000 R\$ 264.000,0000 26/07/2023 09:33:54  
CONSTRUCOES  
LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo ÔNIBUS 44 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.

**Porte da empresa:** ME/EPP

09.189.486/0001-22 SIGA BEM Sim Sim 1 R\$ 264.000,0000 R\$ 264.000,0000 26/07/2023 23:25:46  
TRANSPORTES E  
TURISMO LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo ÔNIBUS 44 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.

**Porte da empresa:** ME/EPP

10.540.733/0001-72 GLAUDISSON Sim Sim 1 R\$ 264.000,0000 R\$ 264.000,0000 27/07/2023 00:12:55  
RENIS ASSUNCAO  
SILVA LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

**Porte da empresa:** ME/EPP

22.348.823/0001-45 NASCIMENTO Sim Sim 1 R\$ 264.000,0000 R\$ 264.000,0000 27/07/2023 00:28:32  
BARROS E VIEIRA  
EMPREENDEIMENTOS  
LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

**Porte da empresa:** ME/EPP

10.817.688/0001-50 START Sim Sim 1 R\$ 264.000,0000 R\$ 264.000,0000 27/07/2023 04:33:47  
CONSTRUCOES E  
LOCACOES LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo ÔNIBUS 44 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município. VOLKSWAGEN INDUSCAR APACHE OU SIMILAR

**Porte da empresa:** ME/EPP

**Lances** (Obs: lances com \* na frente indicam que foram excluídos)

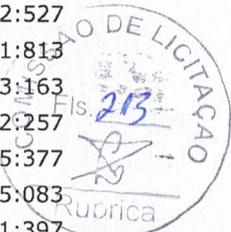
**Valor do Lance**

**CNPJ/CPF**

**Data/Hora Registro**

R\$ 264.000,0000	09.189.486/0001-22	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 264.000,0000	10.540.733/0001-72	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 264.000,0000	22.348.823/0001-45	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 264.000,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 264.000,0000	23.706.563/0001-03	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 264.000,0000	15.126.255/0001-72	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 263.940,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 262.680,0000	24.480.046/0001-13	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 240.000,0000	05.216.472/0001-08	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 22.000,0000	38.130.854/0001-65	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 262.000,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:31:57:500
R\$ 215.000,0000	05.216.472/0001-08	27/07/2023 08:31:59:177
R\$ 21.950,0000	09.189.486/0001-22	27/07/2023 08:32:21:577
R\$ 239.990,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:32:43:460
R\$ 210.000,0000	05.216.472/0001-08	27/07/2023 08:33:32:323
R\$ 261.000,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:33:39:783

R\$ 209.000,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:34:32:527
R\$ 20.950,0000	09.189.486/0001-22	27/07/2023 08:35:11:813
R\$ 190.000,0000	05.216.472/0001-08	27/07/2023 08:35:33:163
R\$ 20.000,0000	38.130.854/0001-65	27/07/2023 08:35:52:257
R\$ 189.000,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:36:05:377
R\$ 184.800,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:38:45:083
R\$ 184.500,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:39:11:397
R\$ 261.600,0000	24.480.046/0001-13	27/07/2023 08:40:36:620
R\$ 180.000,0000	05.216.472/0001-08	27/07/2023 08:42:20:417
R\$ 179.000,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:42:39:850
R\$ 185.000,0000	24.480.046/0001-13	27/07/2023 08:43:13:027
R\$ 182.800,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:43:30:777
R\$ 180.500,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:44:40:553
R\$ 250.000,0000	23.706.563/0001-03	27/07/2023 08:45:24:657
R\$ 230.000,0000	23.706.563/0001-03	27/07/2023 08:45:53:447
R\$ 179.800,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:45:53:507
R\$ 220.000,0000	23.706.563/0001-03	27/07/2023 08:47:46:380



**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	27/07/2023 08:30:02	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	27/07/2023 08:49:47	Item com etapa aberta encerrada.
Sorteio eletrônico	27/07/2023 08:49:47	Item teve empate real para o valor 264.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	27/07/2023 08:49:47	Item encerrado para lances.
Recusa de proposta	27/07/2023 08:53:16	Recusa da proposta. Fornecedor: RLCM - TRANSPORTE & LOCAÇÕES LTDA, CNPJ/CPF: 38.130.854/0001-65, pelo melhor lance de R\$ 20.000,0000. Motivo: Proposta desclassificada em decorrência de preço manifestamente inexequível.
Recusa de proposta	27/07/2023 08:53:42	Recusa da proposta. Fornecedor: SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 09.189.486/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 20.950,0000. Motivo: Proposta desclassificada em decorrência de preço manifestamente inexequível.
Aceite de proposta	27/07/2023 09:34:42	Aceite individual da proposta. Fornecedor: F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 179.000,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 09:37:27	Convocado para envio de anexo o fornecedor F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 09:44:00	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15.
Habilitação de fornecedor	27/07/2023 10:12:30	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15
Registro de intenção de recurso	27/07/2023 10:19:18	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 10817688000150. Motivo: Prezado Sr. Pregoeiro, declaro intenção de recurso contra a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pois a mesma não especificara marca e modelo dos veículos na proposta e a cert
Aceite de intenção de recurso	27/07/2023 11:08:18	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ/CPF: 10817688000150. Motivo: Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revertida de legitimidade, motivação e interesse.

**Intenções de Recurso para o Item**

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
10.817.688/0001-50	27/07/2023 10:19	27/07/2023 11:08	Aceito

**Motivo Intenção:** Prezado Sr. Pregoeiro, declaro intenção de recurso contra a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pois a mesma não especificara marca e modelo dos veículos na proposta e a certidão negativa de falência não corresponde à cidade sede da licitante.

**Motivo Aceite ou Recusa:** Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revertida de legitimidade, motivação e interesse.

**Item: 2 - Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
----------	------------	-------------------	-------------------	------------	-------------	--------------	--------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista**Porte da empresa:** ME/EPP

24.480.046/0001-13	MMP FPS - LOCACOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA	Sim	Sim	4	R\$ 214.920,0000	R\$ 859.680,0000	26/07/2023 23:22:21
--------------------	---	-----	-----	---	------------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo MICRO-ÔNIBUS 32 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.

**Porte da empresa:** ME/EPP

18.212.402/0001-15	F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA	Sim	Sim	4	R\$ 215.976,0000	R\$ 863.904,0000	25/07/2023 18:02:21
--------------------	---	-----	-----	---	------------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo MICRO-ÔNIBUS 32 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.

**Porte da empresa:** ME/EPP

15.126.255/0001-72	S J S PANTOJA LTDA	Sim	Sim	4	R\$ 216.000,0000	R\$ 864.000,0000	12/07/2023 08:56:06
--------------------	-----------------------	-----	-----	---	------------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** locação de veiculos leves pesado com motorista**Porte da empresa:** ME/EPP

23.706.563/0001-03	ARSS CONSTRUCOES LTDA	Sim	Sim	4	R\$ 216.000,0000	R\$ 864.000,0000	26/07/2023 09:33:54
--------------------	-----------------------------	-----	-----	---	------------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo MICRO-ÔNIBUS 32 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.

**Porte da empresa:** ME/EPP

09.189.486/0001-22	SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Sim	Sim	4	R\$ 216.000,0000	R\$ 864.000,0000	26/07/2023 23:25:46
--------------------	---	-----	-----	---	------------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo MICRO-ÔNIBUS 32 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.

**Porte da empresa:** ME/EPP

10.540.733/0001-72	GLAUDISSON RENIS ASSUNCAO SILVA LTDA	Sim	Sim	4	R\$ 216.000,0000	R\$ 864.000,0000	27/07/2023 00:14:15
--------------------	--	-----	-----	---	------------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista**Porte da empresa:** ME/EPP

22.348.823/0001-45	NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDEIMENTOS LTDA	Sim	Sim	4	R\$ 216.000,0000	R\$ 864.000,0000	27/07/2023 00:28:32
--------------------	---	-----	-----	---	------------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista**Porte da empresa:** ME/EPP

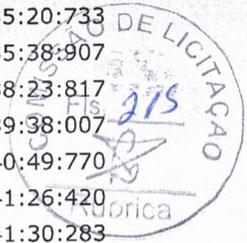
10.817.688/0001-50	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	Sim	Sim	4	R\$ 216.000,0000	R\$ 864.000,0000	27/07/2023 04:33:47
--------------------	---	-----	-----	---	------------------	------------------	------------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo MICRO-ÔNIBUS 32 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município. MB MARCOPOLO VOLARE DW9 OU SIMILAR

**Porte da empresa:** ME/EPP**Lances** (Obs: lances com \* na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 864.000,0000	23.706.563/0001-03	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 864.000,0000	09.189.486/0001-22	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 864.000,0000	10.540.733/0001-72	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 864.000,0000	22.348.823/0001-45	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 864.000,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 864.000,0000	15.126.255/0001-72	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 863.904,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 859.680,0000	24.480.046/0001-13	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 72.000,0000	38.130.854/0001-65	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 71.950,0000	09.189.486/0001-22	27/07/2023 08:32:33:920
R\$ 859.000,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:33:21:230
R\$ 70.000,0000	38.130.854/0001-65	27/07/2023 08:34:30:237

R\$ 69.950,0000	09.189.486/0001-22	27/07/2023 08:35:20:733
R\$ 68.000,0000	38.130.854/0001-65	27/07/2023 08:35:38:907
R\$ 604.000,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:38:23:817
R\$ 603.000,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:39:38:007
R\$ 602.000,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:40:49:770
R\$ 859.000,0000	24.480.046/0001-13	27/07/2023 08:41:26:420
R\$ 601.000,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:41:30:283
R\$ 600.000,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:43:18:093
R\$ 605.000,0000	24.480.046/0001-13	27/07/2023 08:43:41:943
R\$ 599.999,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:43:44:577
R\$ 598.000,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:44:52:290
R\$ 597.999,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:45:15:903
R\$ 594.000,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:45:36:433
R\$ 850.000,0000	23.706.563/0001-03	27/07/2023 08:46:14:523
R\$ 593.999,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:46:15:023
R\$ 815.000,0000	23.706.563/0001-03	27/07/2023 08:47:02:283
R\$ 755.000,0000	23.706.563/0001-03	27/07/2023 08:48:36:907



**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	27/07/2023 08:30:03	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	27/07/2023 08:50:37	Item com etapa aberta encerrada.
Sorteio eletrônico	27/07/2023 08:50:37	Item teve empate real para o valor 864.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	27/07/2023 08:50:37	Item encerrado para lances.
Recusa de proposta	27/07/2023 09:01:25	Recusa da proposta. Fornecedor: RLCM - TRANSPORTE & LOCACOES LTDA, CNPJ/CPF: 38.130.854/0001-65, pelo melhor lance de R\$ 68.000,0000. Motivo: Proposta desclassificada em decorrência de preço manifestamente inexequível.
Recusa de proposta	27/07/2023 09:01:44	Recusa da proposta. Fornecedor: SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 09.189.486/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 69.950,0000. Motivo: Proposta desclassificada em decorrência de preço manifestamente inexequível.
Aceite de proposta	27/07/2023 09:35:01	Aceite individual da proposta. Fornecedor: F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 593.999,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 09:37:39	Convocado para envio de anexo o fornecedor F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 09:44:21	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15.
Habilitação de fornecedor	27/07/2023 10:12:30	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15
Registro de intenção de recurso	27/07/2023 10:19:30	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA CNPJ/CPF: 10817688000150. Motivo: Prezado Sr. Pregoeiro, declaro intenção de recurso contra a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, pois a mesma não especificara marca e modelo dos veículos na proposta e a cert
Aceite de intenção de recurso	27/07/2023 11:08:37	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, CNPJ/CPF: 10817688000150. Motivo: Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revertida de legitimidade, motivação e interesse.

**Intenções de Recurso para o Item**

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
10.817.688/0001-50	27/07/2023 10:19	27/07/2023 11:08	Aceito
<p><b>Motivo Intenção:</b>Prezado Sr. Pregoeiro, declaro intenção de recurso contra a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, pois a mesma não especificara marca e modelo dos veículos na proposta e a certidão negativa de falência não corresponde à cidade sede da licitante.</p> <p><b>Motivo Aceite ou Recusa:</b>Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revertida de legitimidade, motivação e interesse.</p>			

**Item: 3 - Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
----------	------------	-------------------	-------------------	------------	-------------	--------------	--------------------

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista  
**Porte da empresa:** ME/EPP

24.480.046/0001-13 MMP FPS - Sim Sim 3 R\$ 143.280,0000 R\$ 429.840,0000 26/07/2023 23:22:21  
 LOCACOES,  
 SERVICOS E  
 COMERCIO LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo VAN 20 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.

**Porte da empresa:** ME/EPP

18.212.402/0001-15 F. F. TEIXEIRA Sim Sim 3 R\$ 143.964,0000 R\$ 431.892,0000 25/07/2023 18:02:21  
 SERVICOS E  
 COMERCIO LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo VAN 20 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.

**Porte da empresa:** ME/EPP

15.126.255/0001-72 S J S PANTOJA Sim Sim 3 R\$ 144.000,0000 R\$ 432.000,0000 12/07/2023 08:56:06  
 LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** locação de veiculos leves pesado com motorista

**Porte da empresa:** ME/EPP

23.706.563/0001-03 ARSS Sim Sim 3 R\$ 144.000,0000 R\$ 432.000,0000 26/07/2023 09:33:54  
 CONSTRUCOES  
 LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo VAN 20 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.

**Porte da empresa:** ME/EPP

09.189.486/0001-22 SIGA BEM Sim Sim 3 R\$ 144.000,0000 R\$ 432.000,0000 26/07/2023 23:25:46  
 TRANSPORTES E  
 TURISMO LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo VAN 20 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.

**Porte da empresa:** ME/EPP

10.540.733/0001-72 GLAUDISSON Sim Sim 3 R\$ 144.000,0000 R\$ 432.000,0000 27/07/2023 00:15:16  
 RENIS ASSUNCAO  
 SILVA LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

**Porte da empresa:** ME/EPP

22.348.823/0001-45 NASCIMENTO Sim Sim 3 R\$ 144.000,0000 R\$ 432.000,0000 27/07/2023 00:28:32  
 BARROS E VIEIRA  
 EMPREENDIMENTOS  
 LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

**Porte da empresa:** ME/EPP

10.817.688/0001-50 START Sim Sim 3 R\$ 144.000,0000 R\$ 432.000,0000 27/07/2023 04:33:47  
 CONSTRUCOES E  
 LOCACOES LTDA

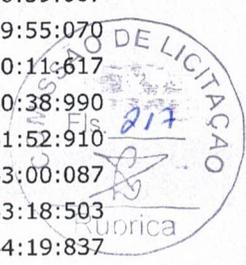
**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo VAN 20 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município. MERCEDES BENZ SPRINTER 517 CDI OU SIMILAR

**Porte da empresa:** ME/EPP

**Lances** (Obs: lances com \* na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 432.000,0000	23.706.563/0001-03	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 432.000,0000	09.189.486/0001-22	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 432.000,0000	10.540.733/0001-72	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 432.000,0000	22.348.823/0001-45	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 432.000,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 432.000,0000	15.126.255/0001-72	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 431.892,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 429.840,0000	24.480.046/0001-13	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 36.000,0000	38.130.854/0001-65	27/07/2023 08:30:00:527
R\$ 35.050,0000	38.130.854/0001-65	27/07/2023 08:32:38:807
R\$ 35.000,0000	09.189.486/0001-22	27/07/2023 08:32:49:353
R\$ 429.000,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:33:50:020
R\$ 34.000,0000	38.130.854/0001-65	27/07/2023 08:34:46:270
R\$ 33.950,0000	09.189.486/0001-22	27/07/2023 08:35:33:953
R\$ 33.000,0000	38.130.854/0001-65	27/07/2023 08:36:15:777

R\$ 385.000,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:38:59:607
R\$ 384.000,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:39:55:070
R\$ 302.400,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:40:11:617
R\$ 302.100,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:40:38:990
R\$ 429.700,0000	24.480.046/0001-13	27/07/2023 08:41:52:910
R\$ 301.400,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:43:00:087
R\$ 301.300,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:43:18:503
R\$ 303.000,0000	24.480.046/0001-13	27/07/2023 08:44:19:837
R\$ 300.000,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:45:01:983
R\$ 299.999,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:45:34:903
R\$ 298.650,0000	10.817.688/0001-50	27/07/2023 08:46:13:413
R\$ 298.640,0000	18.212.402/0001-15	27/07/2023 08:46:34:383
R\$ 400.000,0000	23.706.563/0001-03	27/07/2023 08:46:47:233
R\$ 355.000,0000	23.706.563/0001-03	27/07/2023 08:47:24:907



**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	27/07/2023 08:30:05	Item aberto para lances.
Encerramento etapa	27/07/2023 08:49:25	Item com etapa aberta encerrada.
Sorteio eletrônico	27/07/2023 08:49:25	Item teve empate real para o valor 432.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	27/07/2023 08:49:25	Item encerrado para lances.
Recusa de proposta	27/07/2023 09:02:07	Recusa da proposta. Fornecedor: RLCM - TRANSPORTE & LOCACOES LTDA, CNPJ/CPF: 38.130.854/0001-65, pelo melhor lance de R\$ 33.000,0000. Motivo: Proposta desclassificada em decorrência de preço manifestamente inexequível.
Recusa de proposta	27/07/2023 09:02:20	Recusa da proposta. Fornecedor: SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 09.189.486/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 33.950,0000. Motivo: Proposta desclassificada em decorrência de preço manifestamente inexequível.
Aceite de proposta	27/07/2023 09:35:27	Aceite individual da proposta. Fornecedor: F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 298.640,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 09:37:50	Convocado para envio de anexo o fornecedor F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 09:44:42	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15.
Habilitação de fornecedor	27/07/2023 10:12:30	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15
Registro de intenção de recurso	27/07/2023 10:19:38	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA CNPJ/CPF: 10817688000150. Motivo: Prezado Sr. Pregoeiro, declaro intenção de recurso contra a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, pois a mesma não especificara marca e modelo dos veículos na proposta e a cert
Aceite de intenção de recurso	27/07/2023 11:08:49	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, CNPJ/CPF: 10817688000150. Motivo: Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revertida de legitimidade, motivação e interesse.

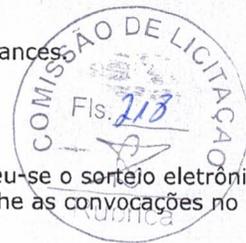
**Intenções de Recurso para o Item**

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
10.817.688/0001-50	27/07/2023 10:19	27/07/2023 11:08	Aceito
<p><b>Motivo Intenção:</b>Prezado Sr. Pregoeiro, declaro intenção de recurso contra a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, pois a mesma não especificara marca e modelo dos veículos na proposta e a certidão negativa de falência não corresponde à cidade sede da licitante.</p> <p><b>Motivo Aceite ou Recusa:</b>Recebo a intenção de recurso posto que tempestiva e revertida de legitimidade, motivação e interesse.</p>			

**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Sistema	27/07/2023 08:30:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	27/07/2023 08:30:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

	08:30:03	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	27/07/2023 08:30:05	
Sistema	27/07/2023 08:49:25	O item 3 está encerrado.
Sistema	27/07/2023 08:49:25	O item 3 teve empate real para o valor 432.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	27/07/2023 08:49:47	O item 1 teve empate real para o valor 264.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	27/07/2023 08:49:47	O item 1 está encerrado.
Sistema	27/07/2023 08:50:37	O item 2 teve empate real para o valor 864.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	27/07/2023 08:50:37	O item 2 está encerrado.
Sistema	27/07/2023 08:50:40	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	27/07/2023 08:58:43	Senhores fornecedores, no tocante ao item 1 verificamos que os dois primeiros colocados apresentaram propostas manifestamente inexequíveis.
Pregoeiro	27/07/2023 09:00:41	Registro que os lances devem ser ofertados observando o valor total do item. (item 7.5.1. do edital)
Pregoeiro	27/07/2023 09:03:09	Verificamos que o mesmo ocorreu em relação aos demais itens.
Pregoeiro	27/07/2023 09:29:22	Para F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA - Sr fornecedor, considerando que o sr encontra-se na ordem subsequente de classificação em todos os itens, em sede de negociação direta contrapropomos R\$ 176.000,00 item 01 R\$ 590.000,00 item 02 e R\$ 295.500,00 item 3.
18.212.402/0001-15	27/07/2023 09:31:37	Bom dia, Sr. Pregoeiro, não será possível baixar mais os valores finais dos nossos lances, pois estamos na nossa margem de limite.
Pregoeiro	27/07/2023 09:34:09	Para F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA - Entendido.
Pregoeiro	27/07/2023 09:36:41	Para F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA - Favor, enviar sua proposta realinhada após convocação em instantes.
Sistema	27/07/2023 09:37:27	Senhor fornecedor F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	27/07/2023 09:37:39	Senhor fornecedor F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	27/07/2023 09:37:50	Senhor fornecedor F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao ítem 3.
Sistema	27/07/2023 09:44:00	Senhor Pregoeiro, o fornecedor F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	27/07/2023 09:44:21	Senhor Pregoeiro, o fornecedor F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15, enviou o anexo para o ítem 2.
Sistema	27/07/2023 09:44:42	Senhor Pregoeiro, o fornecedor F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15, enviou o anexo para o ítem 3.
Sistema	27/07/2023 10:12:32	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	27/07/2023 10:13:52	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 27/07/2023 às 10:50:00.



### Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	16/07/2023 06:40:51	
Abertura da sessão pública	27/07/2023 08:30:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	27/07/2023 08:50:40	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	27/07/2023 10:12:32	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	27/07/2023 10:13:52	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 27/07/2023 às 10:50:00.

Data limite para registro de recurso: 02/08/2023.  
 Data limite para registro de contrarrazão: 07/08/2023.  
 Data limite para registro de decisão: 14/08/2023.

20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:12 horas do dia 27 de julho de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LUCAS SILVA ALENCAR  
**Pregoeiro Oficial**

BRUNA PEREIRA DOS SANTOS  
**Equipe de Apoio**

RENATO NUNES LIMA  
**Equipe de Apoio**



 Imprimir o  
**Relatório**

**Voltar**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 18.212.402/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:46:12 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: **59F2.4EC8.85A3.BDC1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Pregão/Concorrência Eletrônica

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Prezado Sr. Pregoeiro, declaro intenção de recurso contra a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, pois a mesma não especificara marca e modelo dos veiculos na proposta e a certidão negativa de falência não corresponde à cidade sede da licitante.

[Voltar](#) [Fechar](#)

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023

INTENÇÃO DE RECURSO DECLARADA: No pregão, a recorrente alega que a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, com sede na cidade de São Francisco do Brejão - MA, à Rua São João, nº 91, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.212.402/0001-15, sagrando-se vencedora, não especificou marca e modelo e a sua certidão negativa de falência não corresponde à sede da empresa como demonstrado no cartão do CNPJ da empresa.

A empresa START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.817.688/0001-50, com sede na RUA VICENTE DA MATA, A, 1, CONJUNTO DOM SEBASTIAO, CEP 65042-460, 0921 - MA, vem interpor o presente.

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 18.212.402/0001-15, o que faz pelas razões que passa a expor.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Lei 8.666/93 e 10.520/02

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista, que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 27/07/2023.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizado em 27/07/2023, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 18.212.402/0001-15, o que deve ser revisto pelos motivos expressos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

#### DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Pelo presente vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que:

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Ocorre que a empresa apresentou apenas a proposta readequada sem especificação de nenhuma marca ou modelo dos veículos que serão entregues, não sendo possível que o órgão público exija alguma marca, modelo, ou similaridade com algum item de bom desempenho, podendo a empresa facilmente entregar veículos de qualidade muitíssimo inferior sem que possa ser cobrada por isto, visto que na proposta aceita lhe dava essa liberdade de prestar um serviço a quem do que realmente é devido, como infelizmente ocorre muito em diversos municípios do Brasil.

Art. 7º, §5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável. (Lei 8.666/93)

A menção à marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da lei nº 8.666/93.

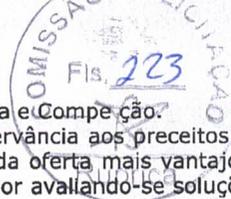
Nesses casos, o órgão licitante "deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada." (Acórdão 113/2016 - Plenário)

Tal documento não é hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que não se pode auferir se os itens ofertados se adequam, de fato, aos requisitos ou atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, em nosso entendimento, a Recorrida apresenta proposta falha e vício insanável, uma vez que, apresentou na sua proposta em todos os itens a qual parti cipou, assinalando nos campos marca, modelo, o nome "SIMILAR".

Deparar-se com vícios decorrentes de omissões ou simples "lacunas", que possibilite ampliar o que se pretende entregar e/ou executar no contrato resultado da licitação é bastante temeroso, ferindo completamente o princípio





básico de toda licitação, qual seja a Objetividade, Vinculação aos Termos do Edital, Isonomia e Competição. Isto porque, em atendimento aos princípios estabelecidos na Lei 8666/93, em estrita observância aos preceitos do Edital, a isonomia entre os licitantes é um pilar básico e essencial à seleção e obtenção da oferta mais vantajosa para a Administração. Realmente se adquiriu o melhor? E o preço efetivamente foi o menor avaliando-se soluções ou produtos diversos?

Ao se dispensar exigências editalícias essenciais, com regras claras no instrumento convocatório, também será violado aos direitos dos demais licitantes que poderão questionar o ato decisório nas esferas administrativa e judicial.

Ao descumprir exigências essenciais do Edital, não podem ser consideradas para efeito de se obter um vencedor no certame, pois é possível minimizar os custos financeiros da proposta, desnivelando a disputa, pelo rompimento da isonomia na oferta dos participantes.

A quebra da isonomia afeta séria e consequentemente a justa e ampla competição na licitação, havendo desequilíbrio econômico-financeiro entre propostas, que naturalmente são distintas entre si.

Desconsiderar as irregularidades significa conceder benefícios ao licitante que sem lisura procede a irregularidade [omissão, lacuna e/ou incompletude] em sua proposta, considerando haver dificuldades em comprovar a irregularidade – principalmente a má-fé, como também pelo próprio desconhecimento quanto à especificidade e detalhes do objeto a contratar pela Administração.

Para além destes fatos, a empresa também apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida por município não-sede da licitante, visto que a Certidão fora emitida em AÇAILÂNDIA/MA, e o município sede no cartão CNPJ é São Francisco do Brejão, desacordando com o item 9.10.1. do edital que especifica que as empresas devem apresentar junto à sua qualificação técnica:

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (item 9.10.1. do Edital) Ademais, aproveitando o ensejo, quanto às certidões da empresa, relativas aos tributos municipais fora apresentado apenas uma certidão, a Certidão Negativa de Dívida Ativa, e quanto às demais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF venceu dia 31/07/2023 e a Certidão da Receita Federal, a qual consta positiva no sistema, venceu dia 16/07/2023.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos editalícios devendo culminar com a sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DE EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. (...) 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93. (Agravo de Instrumento nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal da Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Júnior, Julgado em 29/08/2018).

Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração. (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator: LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em 09/19/2018, publicado em 21/09/2018).

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação do edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se culminar a ele. Motivo que deve culminar em sua imediata desclassificação.

#### DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas, a Recorrente pleiteia que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, receba o presente recurso, pelo pleno atendimento aos preceitos legais.

Quanto ao mérito, requer-se a procedência em sua integralidade, desclassificando a empresa Recorrida, não só pelo item exposto, mas em todos os itens do presente certame do qual participou, por ser medida justa, necessária e adequada aos ditames legais.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís – MA, 01 de Agosto de 2023

START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA  
GUTTEMANN COELHO DE SOUSA  
CPF: 487.577.993-34  
ADMINISTRADOR

Voltar   Fechar



## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRA RAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023

F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.212.402/0001-15, qualificada nos autos e representada na forma da lei, vem, com habitual respeito, APRESENTAR

#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Recurso interposto pela empresa START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.817.688/0001-50, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas expostos a seguir.

##### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que a presente contrarrazões é tempestivo, considerando o prazo de 3 (três) dias úteis para à apresentação, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da lei 10.520/2002, c/c com o item 10.2.3 do Edital, possibilitando a impetração do devido recurso, vejamos:

"10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitante, desde logo, intimados para querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses." (destaque nosso)

As contrarrazões são, portanto, tempestivas e merecem conhecimento.

##### 2. DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação promovida pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Após a fase de lances e tendo como vencedora a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, partiu-se para os documentos, que foram analisados pelo Sr. Pregoeiro, e habilitados e informado aos demais participantes. Em seguida, foram disponibilizados para os demais licitantes.

O Sr. Pregoeiro em cumprimento ao instrumento convocatório, informou o prazo de intenção de recurso aos demais licitantes. Na oportunidade, em sede de Recurso Administrativo, a empresa START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, se manifestou e apresentou a devida peça, a mesma alega:

"Prezado Sr. Pregoeiro, declaro intenção de recurso contra a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, pois a mesma não especificara marca e modelo dos veículos na proposta e a certidão negativa de falência não corresponde à cidade sede da licitante."

Trata-se, pois, de mero inconformismo por parte da Recorrente, na medida em que o julgamento realizado por esse Pregoeiro está correto e deve ser mantido.

##### 3. DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS

###### 3.1. Da insubsistência das alegações da START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA

Sr. Pregoeiro e membro da Comissão Permanente de Licitação, a Recorrente interpreta de forma errônea ao alegar que a Contrarrazoada "...não especificara marca e modelo dos veículos na proposta...", vejamos o que diz o item 8.5.2 do Edital, para melhor interpretação:

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta. (Destaque nosso)

Como pode ver, em nenhum momento o Edital fala da obrigatoriedade de apresentação de marca e modelo dos veículos na proposta de preços, e sim! da faculdade do Sr. Pregoeiro de ter passíveis solicitações de documentos. Vale ressaltar ainda que, também, no Anexo III - Proposta de Preços, não a existência de apresentação de marca e modelo dos veículos, está explicitamente demonstrado no Edital em sua página 33.

No que tange a outra alegação "...certidão negativa de falência não corresponde à cidade sede da licitante", não merece prosperar, pois a Recorrente inconformada por não ter sido vencedora, não se atentou ao fato que, na cidade de São Francisco do Brejão - MA, não existe Comarca Judiciária, portanto, a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, apresentou a Certidão negativa de falência, da Comarca da cidade competente, ou

seja, Açailândia – MA, que tem jurisdição na cidade da sede da Controrazoante.

Para comprovação do mérito, da empresa Controrazoante, disponibilizamos links para melhor entendimento sobre a competência da Comarca de Açailândia - MA, sobre a cidade de São Francisco do Brejão – MA:

1. <https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas/nome-comarca/11460>
2. [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_comarcas\\_do\\_Maranh%C3%A3o](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_comarcas_do_Maranh%C3%A3o)
3. <https://www.tjma.jus.br/midia/cgj/noticia/509890/justica-determina-que-sao-francisco-do-brejao-crie-programa-de-acolhimento-institucional>

Sr. Pregoeiro e membros da CPL, além das alegações citadas na intenção de recurso, a Recorrente se aproveita para indagar mais situações, que na verdade são tentativas de distorcer a decisão que classificou e habilitou a Controrazoante, vejamos:

"...relativas aos tributos municipais fora apresentado apenas uma certidão, a Certidão Negativa de Dívida Ativa, e quanto às demais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF venceu dia 31/07/2023 e a Certidão da Receita Federal, a qual consta positiva no sistema, venceu dia 16/07/2023.

Vejamos a interpretação do item 9.9.6 do Edital que trata tanto da certidão estadual como a municipal: "9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;"

Ao contrário da alegação da Recorrente, a Controrazoante, apresentou sim! as certidões municipais, sendo elas, Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa, acontece que, a Recorrente não se deu conta que se trata de uma certidão conjunta, ou seja, que abrange os dois tipos de certidões, prova disso, consta no título da certidão e no texto que consta nela. "CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO"

"A Prefeitura do Município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, por Intermédio do Departamento de Fiscalização, Arrecadação e Tributos, conforme preceitua os artigos 149 ao 162 e 163 ao 167 da Lei Complementar Municipal N° 302/2018 – código Tributário Municipal, combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal no 5.172/1966, que dispõe sobre o sistema tributário nacional, CERTIFICA que o contribuinte: F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, que possui o CPF/CNPJ: 18.212.402/0001-15, acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos de natureza tributária e não tributária municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista artigo 149 da Lei Federal No 5.172/1966 c/c os artigos 168 a 221 da Lei Complementar Municipal No 302/2018. (destaque nosso)

Sendo assim, não tem o que ser questionado, pois além disso, a própria CPL, poderá no setor de tributos, esta tirando esta dúvida.

Dando continuidade, às alegações, partimos para o "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", que a Recorrente alega que venceu. Na verdade, não entendemos o porque da alegação, pois explicitamente não faz sentido, pois a abertura do certame foi no dia 27/07/2023 às 08h:30min. e a certidão do FGTS foi obtida com data do dia 18/07/2023 e com data de vencimento no dia 31/07/2023, ou seja, foi obtida antes da data de abertura e vencerá após da data de abertura, portanto, a Certidão apresentada pela Controrazoante, esta totalmente valida e certa.

E por último, a Recorrente alega que: "Certidão da Receita Federal, a qual consta positiva no sistema, venceu dia 16/07/2023."

Sr. Pregoeiro e membros da CPL, de fato foi apresentado vencida, mas como a empresa é Microempresa, o Edital através da Lei complementar LC nº 123/2006, possibilita a tal apresentação, vejamos o que diz o Edital e a Lei:

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. (destaque nosso)

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa. (destaque nosso)

No mesmo diapasão a LC nº 123/2006 art. 43, §1º:

Art. 3º (...)

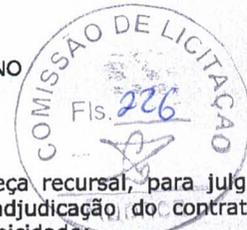
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (destaque nosso)

Destarte, a Recorrente em suas alegações, no sentido de distorcer a decisão do Pregoeiro, interpreta de forma errônea itens do edital.

Após as explanações e esclarecimento apresentados, não resta alternativa, que preserve a seriedade desse procedimento, senão, indeferir o tão equivocado recurso, pedido a desclassificação da Controrazoante.

#### 4. DOS PEDIDOS





Por todo o exposto, requer-se:

- a) Que, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, respeitando o princípio da economicidade;
- b) Que, reconhecendo-se e reafirmando a decisão hostilizada, não admita-se o recurso apresentado pela a Recorrente, da empresa START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA;
- c) Que, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93;

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

São Francisco do Brejão – MA, 07 de agosto de 2023.

F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA  
CNPJ Nº 18.212.402/0001-15  
Fernando Freires Teixeira  
RG nº 193520020015 GEJSPAC/MA  
CPF nº 029.492.933-95

[Voltar](#) [Fechar](#)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Comissão Permanente de Licitações



Recurso Inominado

Processo Administrativo nº 129/2023

Pregão Eletrônico nº 011/2023

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Inominado interposto por **START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA.** em face da Decisão proferida nos autos do certame em epígrafe, que declarou a empresa **F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** vencedora do feito.

Em síntese, aduz a Recorrente que “[...] a empresa apresentou apenas a proposta readequada sem especificação de nenhuma marca ou modelo dos veículos que serão entregues, não sendo possível que o órgão público exija alguma marca, modelo, ou similaridade com algum item de bom desempenho, podendo a empresa facilmente entregar veículos de qualidade muitíssimo inferior sem que possa ser cobrada por isto, visto que na proposta aceita lhe dava essa liberdade de prestar um serviço aquém do que realmente é devido, como infelizmente ocorre muito em diversos municípios do Brasil. [...]” e que “Tal documento não é hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que não se pode auferir se os itens ofertados se adequam, de fato, aos requisitos ou atende os objetivos traçados pela Administração Pública.”

Alega que “a empresa também apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida por município não-sede da licitante, visto que a Certidão fora emitida em AÇAILÂNDIA/MA, e o município sede no cartão CNPJ é São Francisco do Brejão, desacordando com o item 9.10.1. do edital que especifica que as empresas devem apresentar junto à sua qualificação técnica [...]” e que “[...] quanto às certidões da empresa, relativas aos tributos municipais fora apresentado apenas uma certidão, a Certidão Negativa de Dívida Ativa, e quanto às demais, o Certificado de Regularidade do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Comissão Permanente de Licitações



*FGTS – CRF venceu dia 31/07/2023 e a Certidão da Receita Federal, a qual consta positiva no sistema, venceu dia 16/07/2023. [...]”*

Por fim, pugna pela procedência do Apelo, com a consequente inabilitação da Recorrida.

Em sede de contrarrazões, a empresa **F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** alega que *“em nenhum momento o Edital fala da obrigatoriedade de apresentação de marca e modelo dos veículos na proposta de preços, e sim! da faculdade do Sr. Pregoeiro de ter passíveis solicitações de documentos. Vale ressaltar ainda que, também, no Anexo III – Proposta de Preços, não a existência de apresentação de marca e modelo dos veículos, está explicitamente demonstrado no Edital em sua página 33.”* e que *“a Recorrente inconformada por não ter sido vencedora, não se atentou ao fato que, na cidade de São Francisco do Brejão – MA, não existe Comarca Judiciária, portanto, a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, apresentou a Certidão negativa de falência, da Comarca da cidade competente, ou seja, Açailândia – MA, que tem jurisdição na cidade da sede da Controrazoante”.*

Sustenta mais adiante que *“Ao contrário da alegação da Recorrente, a Controrazoante, apresentou sim! as certidões municipais, sendo elas, Certidão Negativo de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa, acontece que, a Recorrente não se deu conta que se trata de uma certidão conjunta, ou seja, que abrange os dois tipos de certidões, prova disso, consta no título da certidão e no texto que consta nela. “CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO”.*

Aduz que *“Dando continuidade, às alegações, partimos para o “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, que a Recorrente alega que venceu. Na verdade, não entendemos o porque da alegação, pois explicitamente não faz sentido, pois a abertura do certame foi no dia 27/07/2023 às 08h:30min. e a certidão do FGTS foi obtida com data do dia 18/07/2023 e com data de vencimento no dia 31/07/2023, ou seja, foi obtida*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Comissão Permanente de Licitações



*antes da data de abertura e vencerá após da data de abertura, portanto, a Certidão apresentada pela Controrazoante, esta totalmente valida e certa.”*

Esclarece que, no tocante à prova de regularidade junto a Fazenda Federal “*de fato foi apresentada vencida, mas como a empresa é Microempresa, o Edital através da Lei complementar LC nº 123/2006, possibilita a tal apresentação*”.

Estes os fatos que importam relatar.

A pretensão deduzida pela Recorrente não merece amparo, senão vejamos:

**Da ausência de indicação de marca na proposta de preços**

O certame *sub examinem* tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, ou seja, a pretensão da administração é a contratação de serviços e não a aquisição de bens, razão porque não se mostra compatível a exigência de marca ou modelo, bastando que sejam observadas as especificações mínimas do objeto, descritas tanto no Termo de Referência quanto no Anexo III do instrumento convocatório, pertinente ao modelo de carta proposta, vide:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UND	QTDE DE MESES	QTDE DE VEÍCULOS	V. UNT.	V. TOTAL
1	Veículo ÔNIBUS 44 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o	25089	MÊS	12	1		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Comissão Permanente de Licitações



	município.						
2	Veículo MICRO-ÔNIBUS 32 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.	25089	MÊS	12	4		
3	Veículo VAN 20 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.	25089	MÊS	12	3		
<b>TOTAL</b>							

Desta feita, ao promover a descrição do objeto em consonância com o estipulado na planilha acima reproduzida, a Recorrida demonstrou ser dotada dos bens adequados à necessária execução dos serviços cuja contratação é pretendida.

O verbete nº 270 da Súmula do E. TCU assim disciplina, *in verbis*:

**“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Comissão Permanente de Licitações



Da simples leitura da orientação normativa acima citada depreende-se que a exigência de marca, a *priori* vedada por força do disposto no art. 15, § 7º, I da Lei nº 8.666/93, é permitida desde que cumpridos dois requisitos, a saber, padronização e prévia justificativa.

Nesse sentido, colacionamos recentes arestos da Corte Federal de Contas:

**"Esta Corte de Contas, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame "(Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2ª Câmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, j. 09/03/2010) (destaques e grifos nossos)**

**"A indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração." (TCU, Acórdão nº 2.376/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, j. 06/12/2006) (destaques e grifos nossos)**

Ora, considerando que a natureza do objeto a ser contratado é a prestação de serviços por meio de veículos cujas especificações mínimas foram definidas no Termo de Referência após o devido levantamento e estudo prévios e, ainda, observada na proposta da Recorrida as características especificadas pela administração, não há que se falar em descumprimento a qualquer regra que seja, mormente porque o próprio instrumento convocatório, em consonância com o entendimento ora defendido, não exige a indicação de marca ou modelo dos veículos mas sim a observância da descrição mínima constante no edital, conforme extrai-se do item nº 6.1.4, vide:

**"Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência."**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Comissão Permanente de Licitações



Assim, razão não assiste à Recorrente no tocante à matéria em questão.

### **Da certidão negativa de falência**

No que tange a certidão negativa de falência apresentada pela Recorrida, urge esclarecer que, por ser a última sediada no município de São Francisco do Brejão (MA), termo judiciário da comarca de Açailândia (MA), é de competência exclusiva do Poder Judiciário daquela comarca a expedição do referido documento. (<https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas/nome-comarca/11460>)

### **Da prova de regularidade junto a Fazenda Federal**

Com efeito, a prova de regularidade junto a Fazenda Federal apresentada pela Recorrida encontra-se com o prazo de validade expirado, razão porque, enquadrando-se a mesma dentre as empresas constantes no art. 3º, da LC nº 123/06, é conferido o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para a regularização da pendência, o que fora providenciado pela Recorrida em tempo hábil por meio da entrega da certidão com o prazo de validade em vigência, junto à CPL.

### **Das demais certidões fiscais**

*Ab initio* cumpre esclarecer que as alegações da Recorrente quanto a prova de regularidade junto ao FGTS e Fazenda Municipal apresentadas pela Recorrida foram alcançadas pela preclusão.

Com efeito, uma vez deferido o prazo para a manifestação de intenção de recurso, o representante legal da empresa Recorrente cingiu-se a assim alegar:

**“declaro intenção de recurso contra a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, pois a mesma não especificara marca e modelo dos veículos na proposta e a certidão negativa de falência não corresponde à cidade sede da licitante.”**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Comissão Permanente de Licitações



Porém, em suas razões recursais, a Recorrente ultrapassou a matéria ventilada na intenção registrada. Assim, não coincidindo os motivos deduzidos na intenção de recurso e as razões do mesmo, este não deve ser conhecido no tocante à matéria diversa da alegada na intenção recursal.

A Recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância ou especificar, p.e., “dentre outros”, mas deverá apontar os motivos do conflito.

O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema. Novas argumentações apresentadas nos memoriais recursais não podem ser conhecidas pelo Pregoeiro, nem tampouco pela Autoridade superior, à luz da melhor doutrina, conforme abaixo especificado:

“Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos. Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos.” (Joel Niebuhr, Pregão Presencial e Eletrônico, Ed. Fórum, 6ª Ed., p. 219).

Contudo, por amor à argumentação, será promovida a análise dos fundamentos já preclusos.

Incorre em equívoco a Recorrente ao impugnar a prova de regularidade junto a Fazenda Municipal apresentada pela Recorrida, posto que no próprio documento sob comento consta expressamente o título **“CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO”** e em seu bojo o seguinte texto, vide:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Comissão Permanente de Licitações*



“CERTIFICA que o contribuinte: **F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA**, que possui o CPF/CNPJ: 18.212.402/0001-15, acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos de natureza tributária e não tributária municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data [...]” (destaques e grifos nossos)

Finalmente, a certidão comprobatória de regularidade junto ao FGTS apresentada pela Recorrida encontrava-se plenamente válida na data de realização do certame (27.07.2023), não havendo qualquer implicação o seu vencimento durante o transcurso do feito, não sendo necessária maiores dilações acerca do tema.

Dessarte, no julgamento do certame foram observados todos os princípios inerentes aos procedimentos licitatórios, dentre eles, a legalidade, isonomia entre os participantes, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Ante o exposto, preliminarmente, recebo o recurso interposto por **START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA.**, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursais e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão deduzida, mantendo a decisão proferida nos autos.

São Francisco do Brejão (MA), 08 de agosto de 2023

Lucas Silva Alencar  
Pregoeiro  
Portaria 096/2022

---

**LUCAS SILVA ALENCAR**  
**Pregoeiro Oficial**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Gabinete do Prefeito



## DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 011/2023 - CPL

**RECEBO** o Recurso Inominado interposto por **START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA.** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico nº 011/2023 – CPL, adotando como fundamento a manifestação proferida pelo Pregoeiro Oficial, em sua íntegra.

Publique-se, registre-se e intime-se.

São Francisco do Brejão (MA), 08 de agosto de 2023

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA



**Termo de Julgamento de Recursos do Pregão**  
Pregão Nº 00011/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 08:48 horas do dia 16 de agosto de 2023, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00011/2023, referente ao Processo nº 129/2023, a Autoridade Competente, Sr(a) EDINALVA BRANDAO GONCALVES, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado do Julgamento de Recursos.

\*\*OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão no termo de adjudicação.

**Resultado do Julgamento de Recursos**

**Item: 1**  
**Descrição:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista  
**Descrição Complementar:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista  
**Tratamento Diferenciado:** -  
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 1  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 264.000,0000  
**Situação:** Adjudicado com decisão  
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 50,00  
**Adjudicado para:** F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 179.000,0000 .

[Visualizar Recurso do Item](#)

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	16/08/2023 08:47:39	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15, Melhor lance: R\$ 179.000,0000

**Item: 2**  
**Descrição:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista  
**Descrição Complementar:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista  
**Tratamento Diferenciado:** -  
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 4  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 864.000,0000  
**Situação:** Adjudicado com decisão  
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 50,00  
**Adjudicado para:** F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 593.999,0000 .

[Visualizar Recurso do Item](#)

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	16/08/2023 08:48:05	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15, Melhor lance: R\$ 593.999,0000

**Item: 3**  
**Descrição:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista  
**Descrição Complementar:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista  
**Tratamento Diferenciado:** -  
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 3  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 432.000,0000  
**Situação:** Adjudicado com decisão  
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 50,00  
**Adjudicado para:** F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 298.640,0000 .

Visualizar Recurso do Item

**Eventos do Item**

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
Adjudicado	16/08/2023 08:48:24

**Observações**

Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15, Melhor lance: R\$ 298.640,0000

**Fim do documento**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**  
 Pregão Nº 00011/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)



Às 08:50 horas do dia 16 de agosto de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. EDINALVA BRANDAO GONCALVES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 129/2023, Pregão nº 00011/2023.

**Resultado da Homologação**

**Item: 1**

**Descrição:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

**Descrição Complementar:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 264.000,0000

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 50,00

**Adjudicado para:** F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 179.000,0000 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 08:47:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15, Melhor lance: R\$ 179.000,0000
Homologado	16/08/2023 08:50:01	EDINALVA BRANDAO GONCALVES	

**Item: 2**

**Descrição:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

**Descrição Complementar:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 4

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 864.000,0000

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 50,00

**Adjudicado para:** F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 593.999,0000 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2023 08:48:05	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15, Melhor lance: R\$ 593.999,0000
Homologado	16/08/2023 08:50:02	EDINALVA BRANDAO GONCALVES	

**Item: 3**

**Descrição:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

**Descrição Complementar:** Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 3

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 432.000,0000

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 50,00

**Adjudicado para:** F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 298.640,0000 .

Adjudicado 16/08/2023  
08:48:24

-

Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: F. F. TEIXEIRA SERVICOS E  
COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 18.212.402/0001-15, Melhor lance: R\$  
298.640,0000

Homologado 16/08/2023 EDINALVA BRANDAO  
08:50:03 GONCALVES

**Fim do documento**



Serviços do Governo

Voltar para Área de Trabalho

Sair



LUCAS SILVA ALENCAR

FIS. Ambiente Produção

Rubrica

## Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

Pregão Nº 00011/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

## RESULTADO POR FORNECEDOR

9.212.402/0001-15 - F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista</u>	UNIDADE	1	R\$ 264.000,0000	R\$ 179.000,0000	R\$ 179.000,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo ÔNIBUS 44 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.

2	<u>Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista</u>	UNIDADE	4	R\$ 864.000,0000	R\$ 148.499,7500	R\$ 593.999,0000
---	--	---------	---	------------------	------------------	------------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo MICRO-ÔNIBUS 32 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.

3	<u>Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista</u>	UNIDADE	3	R\$ 432.000,0000	R\$ 99.546,6666	R\$ 298.640,0000
---	--	---------	---	------------------	-----------------	------------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo VAN 20 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.

**Total do Fornecedor: R\$ 1.071.639,00****Valor Global da Ata: R\$ 1.071.639,00**

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

Voltar



**Secretaria de Planejamento Administração e  
Finança**

**DECISÃO DE RECURSOS**

**Decisão do Recurso PE 011/2023**

Recurso Inominado Processo Administrativo nº 129/2023 Pregão Eletrônico nº 011/2023 DECISÃO Trata-se de Recurso Inominado interposto por START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. em face da Decisão proferida nos autos do certame em epígrafe, que declarou a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. vencedora do feito. Em síntese, aduz a Recorrente que “[...] a empresa apresentou apenas a proposta readequada sem especificação de nenhuma marca ou modelo dos veículos que serão entregues, não sendo possível que o órgão público exija alguma marca, modelo, ou similaridade com algum item de bom desempenho, podendo a empresa facilmente entregar veículos de qualidade muitíssimo inferior sem que possa ser cobrada por isto, visto que na proposta aceita lhe dava essa liberdade de prestar um serviço aquém do que realmente é devido, como infelizmente ocorre muito em diversos municípios do Brasil. [...]” e que “Tal documento não é hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que não se pode auferir se os itens ofertados se adequam, de fato, aos requisitos ou atende os objetivos traçados pela Administração Pública.” Alega que “a empresa também apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida por município não-sede da licitante, visto que a Certidão fora emitida em AÇAILÂNDIA/MA, e o município sede no cartão CNPJ é São Francisco do Brejão, desacordando com o item 9.10.1. do edital que especifica que as empresas devem apresentar junto à sua qualificação técnica [...]” e que “[...] quanto às certidões da empresa, relativas aos tributos municipais fora apresentado apenas uma certidão, a Certidão Negativa de Dívida Ativa, e quanto às demais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF venceu dia 31/07/2023 e a Certidão da Receita Federal, a qual consta positiva no sistema, venceu dia 16/07/2023. [...]” Por fim, pugna pela procedência do Apelo, com a consequente inabilitação da Recorrida. Em sede de contrarrazões, a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. alega que “em nenhum momento o Edital fala da obrigatoriedade de

apresentação de marca e modelo dos veículos na proposta de preços, e sim! da faculdade do Sr. Pregoeiro de ter passíveis solicitações de documentos. Vale ressaltar ainda que, também, no Anexo III – Proposta de Preços, não a existência de apresentação de marca e modelo dos veículos, está explicitamente demonstrado no Edital em sua página 33.” e que “a Recorrente inconformada por não ter sido vencedora, não se atentou ao fato que, na cidade de São Francisco do Brejão – MA, não existe Comarca Judiciária, portanto, a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, apresentou a Certidão negativa de falência, da Comarca da cidade competente, ou seja, Açailândia – MA, que tem jurisdição na cidade da sede da Controrazoante”. Sustenta mais adiante que “Ao contrário da alegação da Recorrente, a Controrazoante, apresentou sim! as certidões municipais, sendo elas, Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa, acontece que, a Recorrente não se deu conta que se trata de uma certidão conjunta, ou seja, que abrange os dois tipos de certidões, prova disso, consta no título da certidão e no texto que consta nela. “CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO”. Aduz que “Dando continuidade, às alegações, partimos para o “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, que a Recorrente alega que venceu. Na verdade, não entendemos o porque da alegação, pois explicitamente não faz sentido, pois a abertura do certame foi no dia 27/07/2023 às 08h:30min. e a certidão do FGTS foi obtida com data do dia 18/07/2023 e com data de vencimento no dia 31/07/2023, ou seja, foi obtida antes da data de abertura e vencerá após da data de abertura, portanto, a Certidão apresentada pela Controrazoante, esta totalmente valida e certa.” Esclarece que, no tocante à prova de regularidade junto a Fazenda Federal “de fato foi apresentado vencida, mas como a empresa é Microempresa, o Edital através da Lei complementar LC nº 123/2006, possibilita a tal apresentação”. Estes os fatos que importam relatar. A pretensão deduzida pela Recorrente não merece amparo, senão vejamos: Da ausência de indicação de marca na proposta de preços O certame sub examinem tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, ou seja, a pretensão da administração é a contratação de serviços e não a aquisição de bens, razão porque não se mostra compatível a exigência de marca ou modelo, bastando que sejam observadas as especificações mínimas do objeto.





descritas tanto no Termo de Referência quanto no Anexo III do instrumento convocatório, pertinente ao modelo de carta proposta, vide: ITEM DESCRIÇÃO CÓDIGO CATMAT UND QTDE DE MESES QTDE DE VEÍCULOS V. UNT. V. TOTAL 1 Veículo ÔNIBUS 44 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município. 25089 MÊS 12 1 2 Veículo MICRO-ÔNIBUS 32 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município. 25089 MÊS 12 4 3 Veículo VAN 20 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município. 25089 MÊS 12 3 TOTAL Desta feita, ao promover a descrição do objeto em consonância com o estipulado na planilha acima reproduzida, a Recorrida demonstrou ser dotada dos bens adequados à necessária execução dos serviços cuja contratação é pretendida. O verbete nº 270 da Súmula do E. TCU assim disciplina, in verbis: "Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa". Da simples leitura da orientação normativa acima citada depreende-se que a exigência de marca, a priori vedada por força do disposto no art. 15, § 7º, I da Lei nº 8.666/93, é permitida desde que cumpridos dois requisitos, a saber, padronização e prévia justificativa. Nesse sentido, colacionamos recentes arestos da Corte Federal de Contas: "Esta Corte de Contas, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame "(Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n.

1.685/2004 - 2ª Câmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Benquerer Costa, j. 09/03/2010) (destaques e grifos nossos) "A indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração." (TCU, Acórdão nº 2.376/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, j. 06/12/2006) (destaques e grifos nossos) Ora, considerando que a natureza do objeto a ser contratado é a prestação de serviços por meio de veículos cujas especificações mínimas foram definidas no Termo de Referência após o devido levantamento e estudo prévios e, ainda, observada na proposta da Recorrida as características especificadas pela administração, não há que se falar em descumprimento a qualquer regra que seja, mormente porque o próprio instrumento convocatório, em consonância com o entendimento ora defendido, não exige a indicação de marca ou modelo dos veículos mas sim a observância da descrição mínima constante no edital, conforme extrai-se do item nº 6.1.4, vide: "Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência." Assim, razão não assiste à Recorrente no tocante à matéria em questão. Da certidão negativa de falência No que tange a certidão negativa de falência apresentada pela Recorrida, urge esclarecer que, por ser a última sediada no município de São Francisco do Brejão (MA), termo judiciário da comarca de Açailândia (MA), é de competência exclusiva do Poder Judiciário daquela comarca a expedição do referido documento. (<https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgi/comarcas/nome-comarca/11460>) Da prova de regularidade junto a Fazenda Federal Com efeito, a prova de regularidade junto a Fazenda Federal apresentada pela Recorrida encontra-se com o prazo de validade expirado, razão porque, enquadrando-se a mesma dentre as empresas constantes no art. 3º, da LC nº 123/06, é conferido o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para a regularização da pendência, o que fora providenciado pela Recorrida em tempo hábil por meio da entrega da certidão com o prazo de validade em vigência, junto à CPL. Das demais certidões fiscais Ab initio cumpre esclarecer que as alegações da Recorrente





quanto a prova de regularidade junto ao FGTS e Fazenda Municipal apresentadas pela Recorrida foram alcançadas pela preclusão. Com efeito, uma vez deferido o prazo para a manifestação de intenção de recurso, o representante legal da empresa Recorrente cingiu-se a assim alegar: “declaro intenção de recurso contra a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, pois a mesma não especificara marca e modelo dos veículos na proposta e a certidão negativa de falência não corresponde à cidade sede da licitante.” Porém, em suas razões recursais, a Recorrente ultrapassou a matéria ventilada na intenção registrada. Assim, não coincidindo os motivos deduzidos na intenção de recurso e as razões do mesmo, este não deve ser conhecido no tocante à matéria diversa da alegada na intenção recursal. A Recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância ou especificar, p.e., “dentre outros”, mas deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema. Novas argumentações apresentadas nos memoriais recursais não podem ser conhecidas pelo Pregoeiro, nem tampouco pela Autoridade superior, à luz da melhor doutrina, conforme abaixo especificado: “Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos. Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos.” (Joel Niebuhr, Pregão Presencial e Eletrônico, Ed. Fórum, 6ª Ed., p. 219). Contudo, por amor à argumentação, será promovida a análise dos fundamentos já preclusos. Incorre em equívoco a Recorrente ao impugnar a prova de regularidade junto a Fazenda Municipal apresentada pela Recorrida, posto que no próprio documento sob comento consta expressamente o título “CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO” e em seu bojo o seguinte texto, vide: “CERTIFICA que o contribuinte: F. F.

TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA, que possui o CPF/CNPJ: 18.212.402/0001-15, acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos de natureza tributária e não tributária municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data [...]” (destaques e grifos nossos) Finalmente, a certidão comprobatória de regularidade junto ao FGTS apresentada pela Recorrida encontrava-se plenamente válida na data de realização do certame (27.07.2023), não havendo qualquer implicação o seu vencimento durante o transcurso do feito, não sendo necessária maiores dilações acerca do tema. Dessarte, no julgamento do certame foram observados todos os princípios inerentes aos procedimentos licitatórios, dentre eles, a legalidade, isonomia entre os participantes, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Ante o exposto, preliminarmente, recebo o recurso interposto por START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA., posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursais e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida, mantendo a decisão proferida nos autos. São Francisco do Brejão (MA), 08 de agosto de 2023. LUCAS SILVA ALENCAR — PREGOEIRO MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Código identificador: \$jfkGz7mBoIY

## RATIFICAÇÃO

### Despacho do Recurso PE 011/2023

DESPACHO Pregão Eletrônico nº 011/2023 - CPL. RECEBO o Recurso Inominado interposto por START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA. para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico nº 011/2023 - CPL, adotando como fundamento a manifestação proferida pelo Pregoeiro Oficial, em sua íntegra. Publique-se, registre-se e intime-se. São Francisco do Brejão (MA), 08 de agosto de 2023. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES — PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Código identificador: \$aXK2CC1e1rK

## PORTARIAS





**PORTARIA Nº 106/2023 – GAB/PREFEITA. Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL do município de São Francisco do Brejão/MA.**

PORTARIA Nº 106/2023 – GAB/PREFEITA. Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL do município de São Francisco do Brejão/MA. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II art. 37 da Constituição Federal, e inciso II do art.19 da Constituição Estadual e inciso VI do Art.82, da Lei Orgânica Município, RESOLVE: Art. 1º. Exonerar a pedido, WEMERSON DE CARVALHO GONÇALVES, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 889.746.423-87 inscrito no RG nº 27.564.625-5 SSP/RJ, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL do município de São Francisco do Brejão do Município de São Francisco do Brejão – MA, conforme Lei Municipal nº 364/2022. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 15 DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2023. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

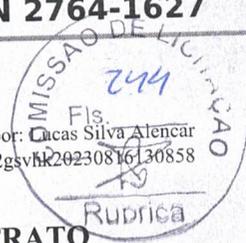
Publicado por: CLAUDINEIA DE ALENCAR SILVA PINHEIRO

Código identificador: \$Ztlak0jdTnl

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

### Resultado da Licitação PE 011/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – CPL. OBJETO A prestação de serviços de transporte escolar. RESULTADO O Pregoeiro Oficial do município de São Francisco do Brejão (MA) torna público que nos autos do certame em epígrafe foi declarada vencedora a empresa: F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA., com valor total R\$ 1.071.639,00 (um milhão, setenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais) São Francisco do Brejão (MA), 16 de Agosto de 2023. LUCAS SILVA ALENCAR - PREGOEIRO MUNICIPAL.



Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Código identificador: yexsm2gsvhk20230816130858

## EXTRATO DE CONTRATO

### Extrato do Contrato Nº 266/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA. CONTRATADO: A empresa B A D DEPIZOLI EMPREENDIMENTOS., OBJETO A aquisição de materiais permanentes. VALOR R\$ 6.199,00 (seis mil, cento e noventa e nove reais). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. São Francisco do Brejão (MA), 03 de Agosto de 2023. JHON ELIS CRUZ DE LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: iiumc8qxhvp20230816130841

### Extrato do Contrato Nº 274/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA. CONTRATADO: A empresa KF EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., OBJETO A aquisição de materiais permanentes. VALOR R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Agosto de 2023. JHON ELIS CRUZ DE LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: tmsrxrtetb20230816130824

